

FABIANA GALERA SEVERO

TRABALHO ESCRAVO URBANO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL:

Análise dos mecanismos de repressão e prevenção para a efetivação de direitos humanos

Dissertação de Mestrado

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo

2017

FABIANA GALERA SEVERO

TRABALHO ESCRAVO URBANO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL:

Análise dos mecanismos de repressão e prevenção para a efetivação de direitos humanos

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direitos Humanos, sob a orientação do Professor Titular Doutor Calixto Salomão Filho.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo

2017

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Severo, Fabiana Galera

Trabalho escravo urbano contemporâneo no Brasil: análise dos mecanismos de repressão e prevenção para a efetivação de direitos humanos / Fabiana Galera Severo ; orientador Calixto Salomão Filho -- São Paulo, 2017.

224

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Escravidão contemporânea. 2. Repressão. 3. Prevenção. 4. Recrutamento justo. 5. Cadeias produtivas globais. I. Salomão Filho, Calixto, orient. II. Título.

Nome: SEVERO, Fabiana Galera

Título: Trabalho escravo urbano contemporâneo no Brasil: análise dos mecanismos de repressão e prevenção para a efetivação de direitos humanos

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direitos Humanos.

Aprovada em:

Banca Examinadora

Professor Doutor: _____
Instituição: _____
Julgamento: _____

Professor Doutor: _____
Instituição: _____
Julgamento: _____

Professor Doutor: _____
Instituição: _____
Julgamento: _____

À Lídia,
exemplo de força e superação.

AGRADECIMENTOS

Há quem diga que a trajetória do mestrado seja solitária, mas esse não foi o meu caso: nunca estive sozinha. Incoerências que ainda estão sendo ajustadas nesse constante amadurecimento da temática são evidentemente de minha inteira responsabilidade. Mas os resultados positivos de pesquisa que consegui atingir foram fruto do inestimável aprendizado que adquiri com pessoas que foram muito importantes nesse processo, ao longo dos últimos sete anos lidando com o tema, a quem faço questão de agradecer.

Primeiramente, gostaria de registrar meu agradecimento ao apoio institucional da Defensoria Pública da União, já que foi em decorrência da atuação na prestação de serviço público de assistência jurídica às vítimas de trabalho escravo, a partir de 2009, que tive a oportunidade de amadurecer as reflexões sobre o tema, propiciando a realização do presente estudo. Em especial, agradeço à colega defensora pública federal Daniela Muscari Scacchetti, minha mentora, a quem tive a honra de suceder na representação institucional perante o Comitê Estadual Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de São Paulo, a partir de 2010. Na pessoa do defensor público federal Bruno Vinícius Batista Arruda, agradeço a Defensoria Pública-Geral da União por confiar a mim a representação institucional perante a Comissão Estadual pela Erradicação do Trabalho Escravo de São Paulo, desde 2012, e a coordenação nacional do Grupo de Trabalho Erradicação do Trabalho Escravo da Defensoria Pública da União, a partir de 2014, acreditando no trabalho de prestação de assistência jurídica integral e gratuita a vítimas de trabalho escravo realizado em São Paulo como modelo para inaugurar uma política pública nacional de atuação da Defensoria Pública da União na temática e impulsionando a investigação objeto desta pesquisa. Ao colega defensor público federal Daniel Chiaretti, com quem compartilho a atuação na atividade-fim, agradeço pela constante troca de ideias a respeito do tema e da pesquisa acadêmica em geral, bem como pelo apoio nas substituições que se fizeram necessárias para que fosse possível a dedicação ao presente estudo, agradecimento que estendo a todos os demais defensores e defensoras da área cível da Defensoria Pública da União em São Paulo.

Desde antes do ingresso no mestrado, e ao longo da realização da pesquisa, recebi imensurável apoio de parceiros institucionais, a quem também registro meu agradecimento. Nesse sentido, agradeço ao auditor fiscal do trabalho Renato Bignami, com quem tive a oportunidade de trabalhar em conjunto em operações de fiscalização do trabalho escravo em São Paulo, aprender e refletir sobre o tema, e cuja atuação e pensamento crítico tenho como

referência no enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. À procuradora do trabalho Christiane Vieira Nogueira, pela constante troca de reflexões sobre atuação institucional coordenada na temática e pela disponibilização de material do Ministério Público do Trabalho. Ao Coordenador do Projeto de Combate ao Trabalho Escravo da Organização Internacional do Trabalho no Brasil Luiz Antonio Machado, agradeço pela oportunidade de participar do curso sobre tráfico de pessoas e trabalho escravo no Centro de Treinamento da Organização Internacional do Trabalho em Turim, corroborando para a ampliação da perspectiva internacional das ações de enfrentamento ao trabalho escravo desenvolvida nesta pesquisa. E ao auditor fiscal do trabalho André Esposito Roston, agradeço pelo envio das planilhas de dados da fiscalização do trabalho escravo.

Academicamente, registro meu agradecimento especial ao professor titular doutor Calixto Salomão Filho, que me aceitou como aluna especial em 2010, na disciplina “Direitos Humanos e Desenvolvimento Econômico e Social”, permitindo o início da reflexão acadêmica sobre a temática objeto do presente estudo; e posteriormente por ter viabilizado o meu ingresso no mestrado, como sua orientanda, contribuindo com reflexões críticas profundas e assertivas sobre a complexidade do tema. Agradeço também ao professor doutor Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa, por ter me auxiliado nas reflexões sobre o tema na disciplina que ministrava em conjunto com o meu orientador, bem como pelas valiosas contribuições na banca de qualificação, agradeço este que estendo à professora doutora Sheila Christina Neder Cerezatti. Agradeço, ainda, ao professor doutor Alexandre de Freitas Barbosa, que ao ministrar a disciplina “Tópicos Especiais de História Econômica do Brasil”, no Instituto de Estudos Brasileiros da USP, também contribuiu com reflexões sobre a complexidade da temática da escravidão contemporânea no Brasil; e ao professor doutor Adrián Albala, que ao ministrar a disciplina “Estudo de Caso: metodologia, técnica e seu emprego na análise política”, no Departamento de Ciência Política da USP, me ensinou a utilizar técnicas de metodologia qualitativa no estudo de casos concretos de escravidão contemporânea. Agradeço, ainda, à colega defensora pública federal Érica de Oliveira Hartmann, por ter me auxiliado com sugestões de ordem metodológica ao projeto de pesquisa apresentado no processo de seleção no mestrado. E, por fim, ao longo do mestrado, meu especial agradecimento às pesquisadoras e aos pesquisadores do Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, um seletivo grupo de pessoas que acumulam importante trajetória acadêmica e militante de combate ao trabalho escravo no Brasil, com quem tive a oportunidade de aprender e refletir sobre as questões atinentes ao presente estudo nas três últimas reuniões científicas realizadas em São

Paulo, em 2014, no Rio de Janeiro, em 2015, e em Belém, em 2016. Desse grupo, destaco as sugestões de estilo e contribuições de ordem metodológica que recebi da professora doutora Gabrielle Louise Soares Timóteo.

Registro, por fim, o agradecimento mais importante. À minha família, agradeço pelo incondicional apoio emocional, psicológico e material, sem o qual teria sido impossível concluir essa trajetória. Agradeço à minha mãe, Marlene Aparecida Galera Severo, pelo amor infinito e por ter a vida toda acreditado na minha capacidade de realização, até quando nem eu mesma acreditei, o que me trouxe força e determinação na vida; além disso, com seus conhecimentos de informática e habilidade com computadores, ajudou-me na elaboração de cronogramas e gráficos apresentados nos projetos de pesquisa e de qualificação. Ao meu pai, Joaquim Leite Severo, que me acompanhou de perto nos mais de trinta anos da minha trajetória de estudos, desde a idade pré-escolar até a pós-graduação, agradeço por ter contribuído com críticas e sugestões importantes para a conclusão de cada uma das etapas da minha vida acadêmica e, com seus conhecimentos de direito e literatura, por ter se prontificado a revisar a presente dissertação. E ao meu querido esposo Rodolfo Araki Penteado, que com seus conhecimentos de tecnologia da informação auxiliou-me na compreensão de conceitos de computação que utilizei neste trabalho, na elaboração dos gráficos aqui apresentados e na organização dos espaços físico e tecnológico reservados ao presente estudo. A ele agradeço por ter compartilhado comigo de muitas reflexões sobre o tema e por estar sempre ao meu lado, dando-me força nos momentos mais difíceis da atuação institucional na temática do trabalho escravo e da disciplina necessária à realização da atividade acadêmica; Rodolfo sempre me motivou a enfrentar esses desafios com seriedade e tranquilidade, e por isso tem um papel muito relevante nas minhas maiores conquistas. Muito obrigada.

RESUMO

SEVERO, F. G. **TRABALHO ESCRAVO URBANO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL**: Análise dos mecanismos de repressão e prevenção para a efetivação de direitos humanos. 2017. 224f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

O presente estudo tem por objetivo traçar um panorama da escravidão contemporânea em meio urbano no Brasil, mediante análise dos mecanismos jurídicos de repressão e prevenção, e sua efetividade para a consecução dos direitos humanos. Para tanto, será feita uma contextualização histórica da escravidão contemporânea no bojo da acumulação capitalista, uma abordagem sociológica do papel do direito no combate ao trabalho escravo, e uma análise jurídica da prática. Serão apresentadas as condutas que configuram a exploração do trabalho escravo contemporâneo no ordenamento jurídico brasileiro e sob a perspectiva internacional, com análise dos mecanismos jurídicos de repressão, nas esferas administrativa, trabalhista e criminal, à luz de casos concretos paradigmáticos deflagrados no âmbito da fiscalização do trabalho. Serão analisados, ainda, mecanismos repressivos de natureza econômica aplicáveis em casos de exploração do trabalho em condições de escravidão, bem como possíveis medidas jurídicas de prevenção a essa violação de direitos humanos enquanto prática de gestão em determinados ramos da atividade econômica, cujos arranjos jurídicos envolvem cadeias produtivas globais, sucessivas subcontratações da força de trabalho, imigração clandestina, tráfico de pessoas, abuso de situação de vulnerabilidade social e econômica e práticas de recrutamento abusivo e fraudulento, em detrimento dos direitos humanos.

Palavras-chave: Escravidão contemporânea. Repressão. Prevenção. Recrutamento justo. Cadeias produtivas globais.

ABSTRACT

SEVERO, F. G. **CONTEMPORARY URBAN SLAVE LABOUR IN BRAZIL:** Analysis of the mechanisms of repression and prevention towards the effectiveness of human rights. 2017. 224f. Master thesis (Master Degree) – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

The aim of this study is to outline a panorama of the contemporary urban slavery in Brazil, by analysing the legal mechanisms of repression and prevention, and their effectiveness in achieving human rights. In order to do so, a historical approach of contemporary slavery in the context of capitalist accumulation, a sociological approach of the role of law in the struggle against slave labour, and a legal approach of the practice will be made. It will be presented by the conducts that configure the exploitation of contemporary slave labour in the Brazilian legal system and from the international perspective, analysing the legal mechanisms of repression, in the administrative, labour and criminal spheres, under paradigmatic cases triggered by the labour inspection. It will also be analysed economical repressive mechanisms applicable in cases of exploitation of labour in conditions of slavery, as well as possible legal measures to prevent this violation of human rights as a management practice in certain branches of economic activity, with legal arrangements involving global supply chains, successive subcontracting of the workforce, irregular immigration, trafficking in persons, abuse of social and economic vulnerability, as well as abusive and fraudulent recruitment practices at the expense of human rights.

Keywords: Contemporary slavery. Repression. Prevention. Fair recruitment. Global supply chains.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 19 |
| 2 O TRABALHO ESCRAVO NA ACUMULAÇÃO CAPITALISTA CONTEMPORÂNEA..... | 27 |
| 2.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA ESCRAVIDÃO NA COLÔNIA, NO IMPÉRIO, E A FORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL..... | 27 |
| 2.1.1 A escravidão juridicamente lícita..... | 27 |
| 2.1.2 A formação do mercado de trabalho no Brasil..... | 33 |
| 2.1.3 O trabalho na sociedade pós-fordista..... | 35 |
| 2.2 PROPRIEDADE, LIBERDADE, DIGNIDADE: OS BENS JURÍDICOS ENVOLVIDOS NOS DIFERENTES CONTEXTOS DE ESCRAVIDÃO..... | 39 |
| 2.3 A VEDAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO NA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E SOB A ÓTICA DO SUBDESENVOLVIMENTO..... | 50 |
| 2.3.1 A evolução do conceito de escravidão contemporânea nos instrumentos de proteção internacional de direitos humanos..... | 51 |
| 2.3.2 A exploração do trabalho em condições de escravidão no contexto de subdesenvolvimento..... | 63 |
| 2.4 COMO O CAPITALISMO CONVIVE COM O TRABALHO ESCRAVO NO TEMPO E NO ESPAÇO..... | 71 |
| 3 O PAPEL DO DIREITO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO..... | 83 |
| 3.1 O DIREITO COMO CONDIÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS..... | 83 |
| 3.2 A NECESSIDADE DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONCEITO DE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA..... | 86 |
| 3.3 INTERVENÇÃO NAS ESTRUTURAS: A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PARA ALÉM DO DIREITO MERAMENTE COMPENSATÓRIO..... | 98 |
| 4 ANÁLISE DOS MECANISMOS DE REPRESSÃO AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL E AVALIAÇÃO DE SUA EFICÁCIA..... | 105 |
| 4.1 O QUE CARACTERIZA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E COMO SE DÁ O <i>ENFORCEMENT</i> | 105 |
| 4.1.1 A definição legal do artigo 149 do Código Penal..... | 105 |

| | |
|---|-----|
| 4.1.2 Indicadores da exploração do trabalho escravo contemporâneo..... | 109 |
| 4.2 ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NA ESFERA ADMINISTRATIVA: FISCALIZAÇÃO E RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES DE ESCRAVIDÃO..... | 111 |
| 4.2.1 O procedimento de fiscalização do trabalho escravo..... | 112 |
| 4.2.1.1 Autuações de empregadores que utilizam mão de obra escrava..... | 113 |
| 4.2.1.2 Rescisões indiretas do contrato de trabalho e liberação do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado..... | 115 |
| 4.2.2 A prática de inspeção do trabalho por equipe multidisciplinar e a celebração de termo de ajustamento de conduta..... | 117 |
| 4.2.3 Panorama das operações de fiscalização de trabalho escravo urbano no Brasil..... | 119 |
| 4.2.3.1 O caso Zara..... | 122 |
| 4.2.4 Parcerias institucionais para atuação no combate ao trabalho escravo..... | 127 |
| 4.3 A JUSTIÇA DO TRABALHO E A RESPONSABILIZAÇÃO NA CADEIA PRODUTIVA..... | 132 |
| 4.3.1 Fundamentos da responsabilização trabalhista na cadeia produtiva..... | 133 |
| 4.3.1.1 O caso M. Officer..... | 136 |
| 4.4 REPRESSÃO CRIMINAL: O DIREITO PENAL COMO <i>ULTIMA RATIO</i> DO DIREITO E SUAS LIMITAÇÕES NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO..... | 138 |
| 4.4.1 O posicionamento jurisprudencial da Justiça Federal..... | 139 |
| 4.4.1.1 O posicionamento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal..... | 142 |
| 4.4.1.2 A evolução jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça..... | 143 |
| 4.4.1.3 A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região..... | 145 |
| 4.4.1.4 A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região..... | 151 |
| 4.4.1.5 A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região..... | 152 |
| 4.4.1.6 A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região..... | 156 |
| 4.4.1.7 A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região..... | 156 |
| 4.4.2 O procedimento de repressão na esfera criminal e a reparação do ofendido..... | 160 |
| 4.4.3 As dificuldades práticas de efetivação de compensação às vítimas de trabalho escravo por meio da repressão criminal à luz de casos típicos..... | 163 |
| 4.5 A REPRESSÃO POR MEIO DE SANÇÕES ECONÔMICAS..... | 166 |
| 4.5.1 A inclusão de empregadores na lista suja do trabalho escravo..... | 167 |

| | |
|---|-----|
| 4.5.2 A possibilidade de expropriação de propriedades rurais e urbanas onde for localizada a exploração de trabalho escravo..... | 170 |
| 4.5.3 A previsão de cassação da eficácia da inscrição no ICMS de empresas que se utilizem direta ou indiretamente da exploração de mão de obra escrava em qualquer etapa da produção..... | 172 |
| 5 MECANISMOS GLOBAIS DE PREVENÇÃO À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA E SUA APLICABILIDADE À REALIDADE BRASILEIRA..... | 177 |
| 5.1 ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA COMO PRÁTICA DE GESTÃO..... | 177 |
| 5.2 O EMPODERAMENTO DAS PESSOAS COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO E À REVITIMIZAÇÃO..... | 182 |
| 5.2.1 A regularização migratória como mecanismo de prevenção à vulnerabilidade e consequente submissão a condições de escravidão..... | 183 |
| 5.2.2 Direito à renda e à propriedade..... | 190 |
| 5.2.3 Ampliação do direito à informação, educação em direitos e acesso à justiça..... | 194 |
| 5.3 A PREVENÇÃO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO GLOBAL SUSTENTÁVEL..... | 197 |
| 5.3.1 Transparência e honestidade no processo de recrutamento..... | 198 |
| 5.3.2 Rastreamento e monitoramento das cadeias produtivas globais como mecanismo de prevenção às formas intoleráveis de exploração do trabalho..... | 204 |
| 6 CONCLUSÕES..... | 213 |
| REFERÊNCIAS..... | 217 |

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa versa sobre a exploração do trabalho em condições de escravidão contemporânea em meio urbano no Brasil. Pretende-se analisar os mecanismos jurídicos de repressão e prevenção utilizados no combate a essa prática, para avaliação de sua eficácia no que diz respeito à efetivação de direitos humanos. No primeiro capítulo, no que diz respeito ao aspecto histórico, o tema da escravidão será abordado na sua relação com o capitalismo, envolvendo evolução histórica e incidência espacial. No segundo, do ponto de vista sociológico, será analisado o papel do direito no combate ao trabalho escravo, envolvendo possíveis configurações de arranjos institucionais, de modo que o direito exerça uma função para além de medidas meramente compensatórias. Por fim, nos dois últimos capítulos, serão avaliados os mecanismos jurídicos de repressão e prevenção ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, mediante estudo dos casos concretos de operações de fiscalização de trabalho escravo em meio urbano, abordagem e leitura crítica dos mecanismos atuais de combate ao trabalho escravo enquanto prática de gestão, e propostas de influência nessa realidade social por meio do direito. Serão analisados os mecanismos de repressão nas esferas administrativa, por meio de ações de fiscalização do trabalho escravo; trabalhista, envolvendo responsabilização de empresas ao longo da cadeia produtiva; e criminal, com avaliação de eficácia tanto no aspecto da responsabilização do autor do crime quanto em relação à devida reparação ao ofendido.

Em 1995, o Estado brasileiro reconheceu a existência de trabalho escravo em seu território, em especial no meio rural, e se comprometeu a combater a prática. Desde então, o país passou a adotar uma série de políticas públicas visando ao enfrentamento da escravidão contemporânea, tanto do ponto de vista legislativo, com alteração do tipo penal que prevê a configuração do crime, em 2003, com reflexos nas decisões judiciais, bem como do ponto de vista da fiscalização do trabalho, com aprimoramento das ações de fiscalização por equipes multidisciplinares e parcerias interinstitucionais de combate ao trabalho escravo. Muito embora o trabalho escravo urbano já tivesse sido constatado em ações criminais desde o final da década de 1990, especialmente em oficinas de costura clandestinas que empregavam mão de obra de trabalhadores imigrantes indocumentados na capital paulista, foi a partir de 2009 que a fiscalização do trabalho passou a identificar, sistematicamente, casos de exploração de trabalho escravo em meio urbano, em determinados setores da atividade econômica, cujos arranjos jurídicos envolvem fragmentação da cadeia produtiva, sucessivas subcontratações da força de trabalho, imigração clandestina, tráfico de pessoas e

recrutamento abusivo ou fraudulento, indicando a possibilidade de constatação desse tipo de violação de direitos humanos como prática de gestão empresarial. A reincidência dessas características comuns nos setores em que tem sido identificada a exploração de trabalho em condições de escravidão demonstra que o trabalho escravo em meio urbano não se restringe a um problema pontual, que demande apenas a responsabilização subjetiva dos envolvidos, mas alcança estruturas jurídicas de modelos adotados para a exploração do trabalho em determinadas atividades econômicas, que por sua vez permitem, senão induzem, à exploração de trabalho escravo.

Assim, o trabalho escravo urbano no Brasil decorre, sobretudo, da forma como estão estruturadas a atividade econômica, sendo necessária a intervenção nas respectivas estruturas jurídicas para que os mecanismos de solução do problema sejam efetivos. Mais do que mecanismos tradicionais de combate à exploração do trabalho escravo, que envolvem medidas punitivas aos agressores e soluções compensatórias às vítimas, é preciso que o direito interfira nos arranjos jurídicos da atividade econômica que permitem esse tipo de violação de direitos humanos.

A violação de direitos humanos decorrente da exploração do trabalho escravo não se restringe ao sofrimento individual das vítimas – o que por si só já justifica a importância da investigação científica no tema, em busca de soluções mais efetivas no combate ao trabalho escravo. Além dos efeitos deletérios da exploração do trabalho escravo na esfera individual das vítimas, o uso de mão de obra escrava como prática de gestão afeta a organização do trabalho e o desenvolvimento econômico sustentável, que por sua vez é um fator importante na efetivação de direitos humanos de toda a sociedade. Isso porque a utilização sistemática do trabalho escravo não garante a geração de renda necessária para sustentar o tecido social, estabelecendo um padrão de renda baixo.

Ademais, a escravidão também estanca o desenvolvimento econômico, porque induz à competitividade por meio da precarização do trabalho e não por meio do progresso tecnológico. A prática prejudica, ainda, a livre concorrência entre as empresas do mesmo setor, e até mesmo a concorrência global, ocasionando o fenômeno do *dumping social*, com padrões de desenvolvimento mais baixos e conseqüente desaquecimento da atividade econômica, estímulo ao subdesenvolvimento e aumento do fosso da desigualdade social, que por sua vez é uma das causas de outros tipos de violação de direitos humanos.

A escravidão contemporânea é um problema global, que transcende os limites territoriais dos Estados, dificultando a aplicação do direito (*enforcement*). Também por esse motivo, o recurso às medidas meramente compensatórias para solução de problemas de

direitos humanos não é eficaz, já que eventual solução paliativa interna, nos limites territoriais de um país, pode acarretar revitimização ou o deslocamento do foco desse problema para outro lugar, externamente.

Sendo assim, é preciso investigar o alcance dos mecanismos jurídicos de prevenção e repressão ao trabalho escravo urbano existentes no Brasil, analisando características comuns dos casos concretos, a partir do que será possível traçar um padrão da violação e apresentar propostas de interferência e modificação nas respectivas estruturas jurídicas, visando à efetivação de direitos humanos.

Inicialmente, sob a perspectiva analítica, serão investigados os fatores históricos, jurídicos e econômicos que ensejaram as formas contemporâneas de exploração do trabalho escravo no Brasil, desde o período colonial. Para esse resgate histórico da escravidão serão utilizadas fontes secundárias de pesquisa teórica bibliográfica, a partir dos estudos de Caio Prado Jr., Fernando Novais, Luiz Felipe de Alencastro, Charles Ralph Boxer, David Harvey, Alexandre de Freitas Barbosa e Ricardo Antunes.

No intuito de se identificar o que caracteriza a exploração do trabalho em condições de escravidão ao longo do tempo, serão analisados os bens jurídicos envolvidos na evolução histórica da prática, quais sejam, propriedade, liberdade e dignidade. Para essa análise, serão abordadas as teorias liberais e as doutrinas mais recentes a respeito do assunto, com base na doutrina de Orlando Patterson, Moses Finley e Kevin Bales.

Além da evolução do conceito de escravidão ao longo do tempo, serão abordadas as normas internacionais dos sistemas de proteção de direitos humanos, as quais serão cotejadas com uma leitura cepalina do subdesenvolvimento experimentado na formação do mercado de trabalho no Brasil. Para a análise da proteção internacional dos direitos humanos, serão utilizadas fontes primárias de pesquisa, com base em tratados internacionais. E, para a análise da escravidão urbana contemporânea sob a ótica do subdesenvolvimento, serão abordados temas relativos à informalidade do mercado de trabalho, à heterogeneidade, à marginalização e à exclusão social, tomando-se como marco teórico a obra de Celso Furtado, Francisco de Oliveira, Alejandro Portes, Alexandre de Freitas Barbosa, José Nun e Aníbal Quijano.

Para concluir o primeiro capítulo, pretende-se analisar, ainda, como o capitalismo convive com a escravidão. Para tanto, será analisado o capitalismo em Braudel, com abordagem da teoria da segunda escravidão de Dale Tomich, que impulsionou a Revolução Industrial nos países do Centro, num contexto de crescimento capitalista. Fazendo um paralelo com essa teoria, será apresentada a escravidão contemporânea, que surge como uma

nova espécie de escravidão, relacionando-se com a acumulação capitalista atual, de forma mais globalizada.

O segundo capítulo da dissertação tem por escopo a análise do contexto jurídico no bojo do qual ocorre a violação de direitos humanos caracterizada pela exploração do trabalho em condições de escravidão, para a prevenção da exploração do trabalho escravo, a partir de diversas perspectivas, com ênfase nas possibilidades de configurações de arranjos jurídicos para além de mecanismos meramente compensatórios.

Para tanto, inicialmente, será contextualizada a proposta de efetivação de direitos humanos a partir de uma abordagem funcional do direito, com base na teoria da função promocional do direito de Bobbio. Posteriormente, será desenvolvida a proposta de aplicação de uma teoria institucionalista de combate ao trabalho escravo com base nas teorias de Direito e Desenvolvimento de Trubek e Tamanaha, e na evolução das teorias do institucionalismo econômico (com origem em Veblen e Commons, passando pela abordagem neoliberal do neoinstitucionalismo de Douglass North e, atualmente, encontrando respaldo na economia política institucionalista de Ha-Joon Chang, Peter Evans e Geoffrey Hodgson). Com essa bagagem teórica, será apresentada a teoria do institucionalismo jurídico, analisando o papel do Estado na evolução do sistema jurídico bem como o papel constitutivo do direito na vida econômica e social, resgatando as primeiras teorias do institucionalismo jurídico de Hauriou e Santi Romano e apresentando a nova proposta de institucionalismo jurídico desenvolvida por Hodgson, Deakins e Katharina Pistor.

Apesar da insuficiência da mera declaração de direitos para erradicação de uma prática violadora de direitos humanos, o primeiro passo para a efetivação desses direitos é a consolidação de um discurso jurídico de proteção. Serão abordadas, aqui, as teorias da regulação e do novo estruturalismo jurídico propostas por Calixto Salomão Filho.

Com isso, para além da declaração de direitos, serão analisadas possibilidades de influenciar, por meio do direito, as estruturas econômicas e de poder que sustentam ou permitem a exploração do trabalho escravo. A pesquisa, nesse ponto, será feita com base nas teorias de Amartya Sen (no que diz respeito à ampliação do arcabouço de liberdades substantivas e aprimoramento dos resultados abrangentes; *capabilities*) e de Hodgson (na defesa do fortalecimento de instituições para a efetivação de direitos humanos).

No terceiro e no quarto capítulo, que trazem o aspecto jurídico da dissertação, será analisada a eficácia dos mecanismos de prevenção e repressão ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

Para tanto, primeiramente, será explicitado o que caracteriza o trabalho escravo – e como se dá o *enforcement* – no ordenamento jurídico brasileiro e sob a perspectiva internacional.

No Brasil, a exploração do trabalho escravo é combatida juridicamente por meio de diversas frentes de repressão, nas esferas criminal, trabalhista e administrativa.

Para reprimir a prática, o Estado brasileiro tem intensificado as auditorias fiscais nos últimos vinte anos, inicialmente no meio rural e, desde 2009, também no meio urbano, deflagrando operações de fiscalização cada vez mais complexas, com envolvimento de vários setores do poder público e da sociedade civil, para responsabilizar os beneficiários dessa forma de exploração do trabalho e garantir o mínimo de efetividade na consecução dos direitos das vítimas resgatadas.

No entanto, não obstante a intensificação da fiscalização estatal, é importante ressaltar a insuficiência do poder de polícia administrativa para combater a exploração do trabalho em condições de escravidão, apenas a partir de denúncias pontuais. Para aumentar a efetividade das ações de fiscalização, é preciso lançar mão de mecanismos de fiscalização inteligentes, com cruzamento de dados que permitam o rastreamento das cadeias produtivas nos ramos da atividade econômica em que costuma ser identificado o uso sistemático de mão de obra escravizada. A repressão criminal tradicional, que alcança apenas a pessoa física do empregador imediato, por sua vez, também é insuficiente para a prevenção da exploração do trabalho escravo e para a efetivação dos direitos humanos das vítimas. E, do ponto de vista trabalhista, o modelo de terceirização atualmente existente, assim como o projeto de lei que propõe a sua regulamentação, não têm o condão de prevenir o uso indiscriminado de mão de obra escravizada ao longo das cadeias produtivas, uma vez que não trazem mecanismos de monitoramento da atividade das empresas subcontratadas, restringindo-se a prever, genericamente, a responsabilidade trabalhista subsidiária do tomador do serviço.

A atuação do poder público na esfera administrativa, além da fiscalização propriamente dita, com conseqüente resgate das vítimas da exploração de trabalho escravo, acarreta outras sanções de natureza econômica, de inclusão no cadastro dos empregadores que tenham submetido trabalhadores à escravidão (a chamada “lista suja” do trabalho escravo), conferindo transparência às ações de fiscalização do trabalho; expropriação de propriedades urbanas e rurais onde for localizada a exploração de trabalho escravo; e cassação da eficácia da inscrição no ICMS de empresas flagradas utilizando mão de obra escrava direta ou indiretamente, em qualquer etapa da produção ou comercialização.

Por fim, será analisado o instituto da escravidão contemporânea como prática de gestão, na linha do pensamento de André Mascarenhas e Joel Quirk. Como a exploração do trabalho escravo está relacionada à existência de estruturas econômicas e jurídicas deficitárias, é necessário que o Estado reinvente uma forma de atuação, para que o direito possa alcançar e influenciar as estruturas que sustentam essa prática, conferindo efetividade ao discurso de proteção aos direitos humanos na erradicação do trabalho escravo. Assim, serão apresentados mecanismos globais de prevenção à escravidão contemporânea e sua aplicabilidade à realidade brasileira, a partir do empoderamento das pessoas, que pode se dar desde a provisão de documentação, direito à renda e à propriedade, bem como mediante ampliação do direito à informação e acesso à justiça; e do desenvolvimento global sustentável, mediante regulação das atividades de recrutamento justo, conferindo-lhe transparência e honestidade, e rastreamento de cadeias produtivas globais, mediante auditorias sociais privadas associadas a mecanismos de fiscalização inteligentes, com cruzamento de dados trabalhistas, fiscais e contábeis, para responsabilização em relação às formas intoleráveis de exploração do trabalho ao longo da cadeia produtiva.

O método utilizado no presente trabalho será hipotético-dedutivo, privilegiando a linha crítico-metodológica, na vertente jurídico-sociológica. A presente pesquisa é interdisciplinar, uma vez que permeia categorias de diversas áreas do direito – direito do trabalho, criminal, internacional, comercial e econômico, além dos direitos humanos – e transdisciplinar, envolvendo, além do direito, incursões na história, na sociologia e na economia política.

O método de procedimento específico é, sobretudo, o da pesquisa teórica, com material bibliográfico, por meio de livros, artigos, bem como pelo acompanhamento jurisprudencial e de relatórios oficiais que contenham dados estatísticos sobre o tema, para a investigação exploratória, descritiva e comparativa. A pesquisa teórica foi realizada em bibliotecas de universidades, físicas e virtuais, e em órgãos institucionais – o que inclui o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública da União, a Comissão Nacional Pela Erradicação do Trabalho escravo, a Organização Internacional do Trabalho e a Organização das Nações Unidas.

Foi realizada também uma pesquisa qualitativa de estudo de casos, a partir de casos típicos, mediante acompanhamento dos casos concretos de operações de fiscalização e resgate de trabalhadores vítimas de exploração do trabalho escravo em meio urbano, com tipos jurídico-prospectivo e jurídico-propositivo de investigação. Foi adotada, também, a metodologia qualitativa de estudo de casos para comparação de medidas de repressão ao

trabalho escravo em âmbito trabalhista e criminal, a partir da técnica de máxima similaridade e diferentes resultados – *most similar different outcomes* (DE MEUR; BURSENS; GOTTCHEINER, 2006). Por fim, para análise dos julgados da Justiça Federal, foi utilizada metodologia quantitativa e estatística, com o objetivo de trazer um panorama da repressão ao trabalho escravo no Brasil no âmbito do processo criminal, além de metodologia qualitativa de classificação entre casos típicos, influentes, desviantes e isolados (SEAWRIGHT; GERRING, 2008), para análise da efetividade das decisões judiciais em relação às vítimas.

6 CONCLUSÕES

A escravidão, na sua acepção contemporânea, caracteriza-se por ser econômica, globalizada e juridicamente ilícita, configurando violação à dignidade humana.

A escravidão colonial foi um dos pilares da colonização brasileira, que tinha por escopo o escoamento do excedente em prol do desenvolvimento capitalista no Centro, em detrimento do desenvolvimento das forças produtivas locais – lembrando que o Estado é o espaço privilegiado de atuação do capital, do ponto de vista da canalização do excedente. O modelo desempenhou, assim, um papel importante na perpetuação da nossa condição de subdesenvolvimento por muitos séculos. Até 1850, era a escravidão que permitia o engajamento da Colônia com a economia-mundo capitalista europeia, numa relação absolutamente assimétrica, em benefício exclusivo do Centro.

Nessa época, no Centro da economia-mundo europeia, o capitalismo florescia, com fortalecimento do trabalho assalariado, à custa do trabalho escravo da periferia, provedora de matérias-primas para impulsionar a Revolução Industrial, o que se denominou segunda escravidão.

Mesmo com o fim do escravismo, enquanto modelo institucionalizado de relações de produção, e com as transformações econômicas vivenciadas no mundo na segunda metade do século XIX, com o fim do ciclo de hegemonia britânica e o consequente início de sua etapa de financeirização, o Brasil não se desvencilhou do seu passado colonial, mantendo estruturas de trabalho assentadas, senão no escravismo, em modelos semelhantes, como o trabalho servil, sem o fortalecimento de classes sociais que pudessem alavancar um desenvolvimento brasileiro independente dos interesses externos.

A hegemonia capitalista no Centro, onde capitalismo e mercado convergiam, não foi nenhum óbice à manutenção de formas de superexploração do trabalho nas periferias, coexistindo com uma economia capitalista, não necessariamente em compasso com as economias de mercado local. Passados dois séculos depois que o Brasil se tornou um Estado Soberano e livre para interagir com as economias-mundo capitalistas, formas de trabalho extremamente precarizado, com absoluta restrição de liberdade e dignidade humana, ainda são encontradas em determinados setores da vida econômica, em benefício do capitalismo.

Não existe um determinismo político ou econômico forjado a partir de certas escolhas de arranjos de estruturas jurídico-institucionais. Assim como o capitalismo não enseja, necessariamente, economia de mercado e livre concorrência, o regime democrático e o

sistema de produção capitalista tampouco implicam, necessariamente, desenvolvimento econômico e efetivação de direitos humanos. É sempre possível repensar os arranjos jurídicos de uma sociedade, principalmente se as estruturas vigentes permitem ou facilitam a violação de direitos humanos, como é o que acontece com a exploração do trabalho escravo como mecanismo de gestão de negócios em determinados ramos da atividade econômica.

Para que o direito, na sua função promocional, desempenhe algum papel no enfrentamento ao trabalho escravo, é preciso pensar em como as instituições podem promover o desenvolvimento social sustentável, e como o direito pode servir para mudar comportamentos e influenciar nas estruturas que sustentam violações de direitos humanos. As instituições, além de restringir comportamentos, são também constitutivas da realidade social. Se as instituições possuem tanto a função de restringir (*constraining*) quanto de viabilizar comportamentos (*enabling*), elas podem ser utilizadas para determinada função.

O mesmo raciocínio pode ser aplicado para o objeto de estudo, focado na efetivação de direitos humanos, em especial no enfrentamento ao trabalho escravo. Para alcançar esse grau de desenvolvimento social, o direito pode ser fundamental para estabelecer uma moldura efetiva de prevenção a esse tipo de exploração, por meio da evolução institucional.

A exploração do trabalho escravo urbano contemporâneo no Brasil envolve cadeias produtivas globais, em que a produção é fragmentada, sem a devida regulação da atividade econômica de recrutamento ou de monitoramento da execução do trabalho nas empresas subcontratadas. É recorrente o uso de mão de obra migrante, muitas vezes em contexto de tráfico de pessoas, que se colocam nessa situação em razão da extrema vulnerabilidade social vivenciada nos locais de origem.

As parcerias institucionais que permitem atuações coordenadas no combate ao trabalho escravo têm se mostrado mais efetivas, dada a complexidade dos casos concretos.

Do ponto de vista da repressão trabalhista por meio de atuação administrativa, as medidas que apresentam mais resultados no que tange à compensação às vítimas são as inspeções do trabalho realizadas por equipe multidisciplinar, que estão entre as chamadas boas práticas replicadas internacionalmente.

A repressão trabalhista judicial, no entanto, apesar de ser mais efetiva do ponto de vista da compensação à vítima se comparada à repressão criminal, tem resultados incertos, diante da ausência de normatização clara a respeito da terceirização no Brasil, bem como da falta de internalização do conceito de escravidão contemporânea. Processualmente, medidas de tutela coletiva alcançam maior efetividade que as de tutela individual, em razão das regras do processo do trabalho, que não favorecem a situação das vítimas de trabalho escravo.

Do ponto de vista da repressão criminal, verifica-se a pouca efetividade no que diz respeito à efetivação dos direitos das vítimas, seja em razão dos limites da responsabilização criminal no ordenamento jurídico brasileiro, restritos à condenação da pessoa física do empregador, seja em razão da banalização e naturalização da exploração do trabalho escravo em determinadas localidades, reforçando o ciclo vicioso da desigualdade social.

A repressão ao trabalho escravo no Brasil também se dá por meio de sanções de natureza econômica, não judiciais, que apresentam alto potencial de efetividade.

Uma delas é a inclusão do nome no cadastro de empregadores que utilizam mão de obra escrava – a chamada lista suja do trabalho escravo – que atinge a cadeia produtiva, repercutindo nas relações comerciais das empresas que se beneficiam da prática, nos investimentos que recebe e na sua reputação, com efeitos perante o consumo consciente. Apesar de considerada boa prática pela comunidade internacional, grande parte do setor privado brasileiro ainda se posiciona contra o cadastro, enfraquecendo o mecanismo perante o poder público.

Outro mecanismo de sanção econômica é a expropriação de propriedades onde for localizado trabalho escravo, hipótese prevista pela EC 81/2014, ainda pendente de regulamentação. Esse tipo de sanção está em consonância com diretriz internacional prevista na Recomendação 203 da OIT, adotada em 2014, quando da aprovação do Protocolo à Convenção 29, que sugere medidas de confisco, inclusive em face de pessoas jurídicas. A expropriação de bens, além do caráter repressivo, também resulta em empoderamento das pessoas, uma vez que as propriedades expropriadas devem ser destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular. No entanto, a aplicabilidade da norma constitucional é de eficácia limitada e sua efetividade depende da aprovação de lei que a regule; o projeto de lei em tramitação nesse sentido – PLS 432/2013 – contém previsão de restrição do conceito de trabalho escravo atualmente vigente no Brasil, abarcando apenas hipóteses de violação da liberdade de ir e vir.

Uma solução legislativa inovadora que atinge o poder econômico foi a aprovação de leis estaduais, a partir de 2013, em alguns estados da federação, que preveem a cassação temporária da eficácia da inscrição no ICMS de empresas que utilizam mão de obra escrava em qualquer das etapas da sua produção ou comercialização, em que pese não haja registro de sua efetivação em nenhum caso concreto, até o momento.

Os mecanismos de prevenção ao trabalho escravo, por sua vez, envolvem, de um lado, o empoderamento das pessoas, aumentando o seu conjunto de capacidades individuais

e a sua liberdade substancial, bem como a regulação da atividade econômica com o objetivo de alcançar o desenvolvimento global sustentável.

Do ponto de vista do empoderamento das pessoas, considerando que a principal causa da escravidão contemporânea é a vulnerabilidade social, foram sistematizados três tipos de mecanismos: a garantia de documentação e, no caso de trabalhadores migrantes provenientes de outros países, a regularização migratória; a ampliação do direito à renda e à propriedade, por meio de programas como o seguro-desemprego, o bolsa família, a liberação do PIS e do FGTS, a reforma agrária e o incentivo à habitação popular; e a ampliação do direito à informação, educação em direitos e acesso à justiça.

Para que o desenvolvimento seja sustentável, a prevenção ao trabalho escravo passa pela regulação da atividade de recrutamento, bem como do monitoramento e responsabilização ao longo de cadeias produtivas globais.

A atividade de recrutamento pode ser feita por meio de agências formais ou informais de emprego, através de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos. O modelo jurídico atualmente vigente no Brasil, que exige que a atividade seja formalmente registrada, faz com que grande parte do recrutamento se dê informalmente, por meio de redes de contato pessoais ou por aliciadores, que podem se revelar abusivos ou fraudulentos, ensejando tráfico de pessoas e exploração do trabalho escravo. Para garantir transparência e honestidade no processo de recrutamento, é preciso que essa atividade seja regulada.

Por fim, outro mecanismo de prevenção ao trabalho escravo envolve rastreamento e monitoramento ao longo das cadeias produtivas, com ações corretivas e responsabilização se identificadas formas intoleráveis de exploração do trabalho. Medidas de auditorias sociais privadas devem estar associadas ao desenvolvimento de fiscalização por meio de auditorias públicas inteligentes, com cooperação técnica para cruzamento de informações trabalhistas, fiscais e contábeis. A transparência na cadeia produtiva pode incentivar o consumo consciente e, por conseguinte, o *compliance* por parte de grandes empresas, corroborando a erradicação do trabalho escravo.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ANDRADE, Shirley Silveira; BARROS, José Ivan Alves. **Trabalho escravo contemporâneo. Por que tantas absolvições?** In Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea. Organizadores: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, pp. 142-162.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999.

BALES, Kevin. **Disposable People: new slavery in the global economy**. Los Angeles: University of California Press: 1999.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. **A formação do mercado de trabalho no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2008.

BARROS, Flaviane de Magalhães. **A participação da vítima no processo penal**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

BERMAN, Herold J. **Direito e Revolução: a formação da tradição jurídica ocidental**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

BIGNAMI, Renato. **Trabalho escravo contemporâneo: o *sweating system* no contexto brasileiro como expressão do trabalho forçado urbano**, in Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves (coord), 2ª ed., São Paulo: LTr, 2011.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. São Paulo: Manole, 2007.

BOXER, Charles Ralph. **O império marítimo português (1415-1825)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BRASIL (2014). Ministério do Trabalho e Emprego. Superintendência Regional do

Trabalho e Emprego de São Paulo. **Relatório de Fiscalização Erradicação do Trabalho Escravo Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decente em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – M. OFFICER.** São Paulo: 19 de maio de 2014.

BRASIL (2015). Ministério do Trabalho e Emprego. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo. **Auditoria de Cadeia de Fornecimento Processo de Industrialização das Peças do Vestuário Zara Brasil Ltda. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Inquérito Civil nº 000393.2011.02.002/2.** São Paulo: 20 de abril de 2015.

BRASIL (2011). Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo.** MTE, 2011. 96 p. Disponível em <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC88201350B7404E56553/combate%20trabalho%20escravo%20WEB.PDF>. Acesso em: 07 nov. 2016.

BRASIL (2008). Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília: SEDH, 2008. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/conatrae/direitos-assegurados/pdfs/pnete-2>. Acesso em: 07 nov. 2016.

BRAUDEL, Fernand. **A dinâmica do capitalismo.** Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

_____. **Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII: Os jogos das trocas,** vol. 2, 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 2009.

CARVALHO RAMOS, André. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional,** 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

CHANG, Ha-Joon; EVANS, Peter. **The Role of Institutions in Economic Change,** in Silvana de Paula & Gary A. Dymski (orgs), *Reimagining Growth: Towards a Renewal of Development Theory,* Zed Books, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos,** 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

DE MEUR, Gisèle; BURSENS, Peter; GOTTCHEINER, Alain. **MDSO/MSDO Revisited for Public Policy Analysis**. In RIHOUX, Benoit; GRIMM, Heike. *Innovative Comparative Methods for Policy Analysis: beyond the quantitative-qualitative divide*, Springer Science Business Media, 2006, pp. 67-94.

DEAKIN, Simon; GINDIS, David; HODGSON, Geoffrey M.; HUANG, Kainan; PISTOR, Katharina. **Legal Institutionalism: Capitalism and the Constitutive Role of Law**. Centre of Business Research, University of Cambridge, Working Paper n° 468, March, 2015.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

FINLEY, Moses I. **Escravidão Antiga e Ideologia Moderna**, tradução de Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

FISS, Owen M. **The death of the law?** *Cornell Law Review*, vol., 72, 1986, p. 1-16.

FURTADO, Celso. **Criatividade e dependência na civilização industrial**, São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____. **Formação Econômica do Brasil**, 34ª ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**, São Paulo: Paz e Terra, 2000.

GREIDER, William. **One world, ready or not: the manic logic of global capitalism**, New York, Simon and Schuster, 1997.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido. **Aspectos penais do trabalho escravo**. In *Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea*. Organizadores: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, pp. 77-92.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**, São Paulo: Annablume, 2005.

_____. **The condition of postmodernity: an enquiry into the origins of cultural change**. Massachusetts: Blackwell Publishers, 1990.

HODGSON, Geoffrey. **The approach of institutional economics**, Journal of Economic Literature XXXVI (1998): 166-192.

_____. **What Are Institutions?**, JEI – Journal of Economic Issues XL:1 (2006).

_____. **Conceptualizing Capitalism: Institutions, Evolution, Future**, no prelo, 2014.

ILO (2012). **Hard to see, harder to count**: survey guidelines to estimate forced labour of adults and children / International Labour Office. Special Action Programme to Combat Forced Labour (SAP-FL) International Programme on the Elimination of Child Labour (IPEC) - Geneva: ILO, 2012. Relatório, 01 June 2012.

ILO (2013). **Tripartite Meeting of Experts on Forced Labour and Trafficking for Labour Exploitation – TMELE/2013**. Report for discussion at the Tripartite Meeting of Experts concerning the possible adoption of an ILO instrument to supplement the Forced Labour Convention, 1930 (No.29). International Labour Standards. Department Programme for the Promotion of the Declaration. Geneva, 11–15 February 2013. Disponível em http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/meetingdocument/wcms_203982.pdf. Acesso em: 03 nov. 2016.

ILO (2015a). **Global labour recruitment in a supply chain context**. Jennifer Gordon; International Labour Office. - Geneva: ILO, 2015 (ILO Fair recruitment initiative series; No. 1). Working paper, 24 de junho de 2015. Disponível em http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_377805.pdf. Acesso em: 30 out. 2016.

ILO (2015b). **Regulating labour recruitment to prevent human trafficking and to foster fair migration**: Models, challenges and opportunities. ANDREES, Beate; NASRI, Alix; SWINIARSKI, Peter. International Labour Office. - Geneva: ILO, 2015 (Working paper; No. 1/2015). Disponível em http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_377813.pdf. Acesso em: 30 out. 2016.

ILO (2016a). **Decent work in global supply chains**. Report IV, 105th Session, 2016, de 8 de abril de 2016. Disponível em http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_468097.pdf. Acesso em: 29 out. 2016.

ILO (2016b). **Fishers first - Good practices to end labour exploitation at sea**, International Labour Office, Fundamental Principles and Rights at Work Branch (FUNDAMENTALS), Sectoral Policies Department (SECTOR) - Geneva: ILO, 2016. Relatório, 26 de agosto de 2016. Referência: GLO / 15/04 / NOR [ILO_REF]. Disponível em http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_515365.pdf. Acesso em: 28 out. 2016.

INNERARITY, Daniel. **Un monde désynchronisé**, Temps: science, arts, philosophie, n. 2, juin, 2014.

KENNEDY, David. **Law and Political Economy of the World**, Leiden Journal of International Law 26, 2013.

LA TORRE, Massimo. **Teorias institucionalistas del derecho (esbozo de una voz de enciclopédia)**. In *Derechos y Libertades*, n. 14, Época II, enero, 2006, p. 103-112.

MASCARENHAS, André Ofenhejm; DIAS, Sylmara Lopes Francelino Gonçalves; BAPTISTA, Rodrigo Martins. **Elementos para discussão da escravidão contemporânea como prática de gestão**, Revista de Administração de Empresas São Paulo (RAE), v. 55, n. 2, p. 175-187, mar./abr. 2015.

MENDES, Gilmar. **A Justiça Constitucional nos Contextos Supranacionais**, in NEVES, Marcelo (org.). *Transnacionalidade do direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 243-286.

MOYN, Samuel. **The Last Utopia**. Cambridge: Belknap Harvard, 2010.

MUTUA, Makau wa. **The ideology of human rights**. Virginia Journal of International Law, Vol 36:589, 1996, pp. 589-657.

NORTH, Douglass. **The New Institutional Economics and the Third World Development**, in John Harris, Janet Hunter & Colin M. Lewis (orgs), *The New Institutional Economics and the Third World Development*, London, New York: Routledge, 1995.

NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na Crise do Sistema Colonial**, 8ª ed., São Paulo: Hucitec, 1979.

NUN, José. **Superpopulação relativa, exército industrial de reserva e massa marginal**, in PEREIRA, Luiz (org.), *Populações Marginais*, São Paulo: Duas Cidades, 1978, p. 73-141.

OHCHR (2012). Human Trafficking & Global Supply Chains: A Background Paper Prepared for the expert meeting convened by the UN Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children, Ms. Joy Ngozi Ezeilo Ankara, Turkey November 12th – 13th , 2012 Philip Hunter, Program Specialist, Verité Quinn Kepes, Research Programme Manager, Verité. Disponível em <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Trafficking/Consultation/2012/BackgroundPaper.pdf>. Acesso em: 29 out. 2016.

OLIVEIRA, Francisco de. **A navegação venturosa**: ensaios sobre Celso Furtado. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

_____. **Crítica à Razão Dualista / O ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.

PATTERSON, Orlando. **Escravidão e morte social**: um estudo comparativo. São Paulo: Edusp, 2009.

PHILLIPS, Nicola; SAKAMOTO, Leonardo. **Global Production Networks, Chronic Poverty and ‘Slave Labour’ in Brazil**, in *Studies in Comparative International Development*. Springer US, September 2012, volume 47, p. 287-315.

PIOVESAN, Flávia. **Trabalho escravo e degradante como forma de violação dos direitos humanos**, in *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*, NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves (coord), 2ª ed., São Paulo: LTr, 2011.

POLANYI, Karl. **The Economy as Instituted Process**, in Mark Granovetter & Richard Swedlberg (orgs.), *The Sociology of Economic Life*, Westview Press, 2001: 2ª ed.: 31-50.

PORTES, Alejandro; CASTELLS, Manuel; BENTON, Lauren A. **The Informal Economy**: studies in advanced and less developed countries, 2nd ed, Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1991.

PRADO JR. Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1942.

_____. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 43ª ed., São Paulo: Brasiliense, 2012.

QUIJANO, Aníbal (1978a). **Estrutura Urbana e Marginalidade Social**. *in* PEREIRA, Luiz (org.), *Populações Marginais*, São Paulo: Duas Cidades, 1978, p. 145-196.

_____ (1978b). **Notas sobre o Conceito de Marginalidade Social**, *in* PEREIRA, Luiz (org.), *Populações Marginais*, São Paulo: Duas Cidades, 1978, p. 11-71.

QUIRK, Joel. **The anti-slavery Project: linking the historical and contemporary**. *Human Rights Quarterly*, 2006, 28 (3), p. 565-598.

SAKAMOTO, Leonardo (2011a). **A representação política do trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. *In* FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; SANT'ANA JUNIOR, Horacio Antunes de. **Trabalho escravo contemporâneo: um trabalho transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011, p. 31-42.

_____ (2011b). **Os acionistas da casa grande: A reinvenção capitalista do trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. *In* **Olhares sobre a escravidão contemporânea: novas contribuições críticas**. Organizadores: Ricardo Rezende Figueira e Antonia Antunes Prado. Ed. UFMT, Cuiabá, 2011, p. 371-401.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Novo estruturalismo jurídico: uma alternativa para o direito?** *Revista dos Tribunais*: São Paulo, v. 101, n. 926, p. 533-548, dez. 2012.

_____. **Regulação da atividade econômica: princípios e fundamentos jurídicos**, 2ª ed., revista e ampliada, São Paulo: Malheiros, 2008.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Os limites do combate à escravidão no Brasil: algumas reflexões sobre o combate à escravidão contemporânea no Brasil a partir de uma perspectiva garantista e democrática dos direitos sociais**. *LEX – Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. ISSN 0100-8390. Ano 33, fevereiro de 2011, nº 386, p. 5-32.

SEAWRIGHT, Jason; GERRING, John. **Case Selection Techniques in Case Study Research: a menu of qualitative and quantitative options**. *Political Research Quarterly*, volume 61, number 2, June 2008, University of Utah, p. 294-308.

SEN, Amartya Kumar. **A ideia de justiça**. Trad. Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SINGER, Paul. **Curso de introdução à economia política**, 5ª ed., Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1979.

SOLOW, Barbara L. **Slavery and the Rise of the Atlantic System**, Cambridge University Press, 1993.

STIGLITZ, Joseph E. **Globalização: como dar certo**. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

TAMANAH, Brian Z. **The Primacy of Society and the Failure of Law and Development**, Cornell Institutional Law Journal, Forthcoming; Washington U. School of Law Working Paper nº 10-03-02, 2010.

TIMÓTEO, Gabrielle Louise Soares. **Normativos Internacionais e Escravidão**. In FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria. **Privação de Liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea**, Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, pp. 107-124.

TOMICH, Dale. **Pelo prisma da escravidão**. Trabalho, Capital e Economia Mundial. São Paulo: Edusp, 2011.

TREBILCOCK, Michael J.; DAVIS, Kevin. **The Relationship between Law and Development: Optimistics versus Skeptics**. American Journal of Comparative Law. Vol 56, 2008, pages 895-946.

TRUBEK, David M. **Law and development 50 years on**. International Encyclopedia of Social and Behavioral Sciences; University of Wisconsin Legal Studies Research Paper nº 1212, 2012.